



## RELATÓRIO DE RECURSO

**PROCESSO:** 053.002.599 /2014

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 71/2014/CBMDF.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de roupas de proteção química níveis A, B e C para o SAEPP/CBMDF.

**ASSUNTO:** Relatório sobre o recurso.

**INTERESSADOS:**

RECORRENTE: - BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDAS: - ANSELL BRAZIL LTDA.

- ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI's  
LTDA.

### 1- DOS FATOS

#### 1.1 – DAS RAZÕES RECURSAIS

##### 1.1.1 – Das Razões do Recurso da Empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por meio do campo próprio no portal comprasnet, manifestou tempestivamente, sua intenção de recurso, para os itens 01, 02 e 03. No tríduo legal depositou no sistema do Comprasnet, suas razões de recurso contra o ato deste Pregoeiro que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa ANSELL BRAZIL LTDA., para o item 01, e a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI's LTDA., para os itens 02 e 03, da seguinte forma:

##### a) Item 01:

DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS EMPRESAS:

ANSELL BRAZIL LTDA, S.O.S SUL RESGATE.

PRODUTO OFERTADO: Trellichem VPS Flash

Não conformidades ao edital:

1. A camada externa deverá ser antiestática. A roupa deverá possuir proteção contra "chama súbita" (FlashFire) conforme prevista pela Norma NFPA1991 ed. 2005.

O modelo de traje TrellichemVPS Flash deixou de estar aprovado pela NFPA 1991 edição 2005 devido a sua conexão com a luva não atingir o tempo mínimo com um dos agentes químicos requerido pelo teste da norma diclorometano. Esta não aprovação foi repassada pela empresa Ansell aos seus clientes, bem como no site da órgão certificador sem fins lucrativos da NFPA: a Safety Equipment Institute – SEI. Esta carta é de conhecimento público e esta a disposição no website da SEI no campo alertas de segurança: <http://www.seinet.org/alerts/alerts.htm>

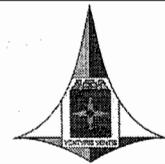
Portanto o traje proposto pela Ansell não cumpre requisito muito importante a este edital.

2. O visor deve apresentar a opção de um visor externo destacavel feito em PVC que permita a sua troca rápida pelo próprio usuário ou substituição por viseira fume.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



O visor externo do traje TrelChem VPS Flash embora feito em PVC, é rígido e soldado permanentemente ao traje não permitindo a troca rápida pelo próprio usuário também não possuindo a opcional viseira fume, um exemplo da construção requerida pelo CBMDF.

3. O traje deverá possuir luvas em conformidade com as normas EN 3741, EN 3742, EN 3743, EN 388, EN 407 e EN 420 ou com a NFPA 1991:2005, NFPA 1994:2012. Essas luvas são conectadas ao traje por meio de anel de vedação tipo baioneta, de fácil substituição, mas assegurando a estanqueidade da conexão. Também serão aceitos sistema de fixação do tipo anel e presilha internas, que garantem a remoção da luva somente pela parte interna do traje evitando remoções acidentais ou pelo próprio usuário durante o uso do traje: sistema antipânico.

O traje TrelChem VPS Flash possui sistema de fixação por tipo baioneta travada por pino externo que permite a remoção pelo próprio usuário durante o uso não atendendo sistema tão importante para o CBMDF que é a proteção anti pânico que permite a remoção da luva apenas com o usuário fora do traje e pro conseguinte distante da zona fogo e longe da área de risco.

4. Para a operação de vestir e desvestir, o traje deverá ser equipado com um zíper altamente resistente a produtos químicos e estanque a gases e líquidos, com uma aba protetora com o mesmo material do traje com fechamento em velcro.

Aba protetora do Trelchem VPS Flash não possui fechamento com velcro

5. O carro e alça do zíper deverá ser no lado externo e deverá ter fechamento que permita a verificação visual pelo próprio usuário durante o seu uso.

O Traje Trelchem VPS Flash possui zíper com sentido de fechamento de cima para baixo, este sentido de fechamento compromete a verificação visual pelo próprio usuário durante o uso e em operações de emergência e contrariando o disposto em edital.

[...]

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, a RECORRENTE Requer a Vossa Excelência o conhecimento deste recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento e, pelas razões expostas no transcrito desta peça recursal, determinar a desclassificação e a inabilitação Ansell, Iturri, Drager e SOS Sul por oferecer produtos que não atendem ao edital técnico o que inclusive impacta na questão menor preço pois não foram avaliados quesitos de segurança que deverão conter os trajes Nível A.

Nestes termos pede,

E Aguarda Deferimento.

**b) Item 02:**

**DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS EMPRESAS:**

**ITURRI COIMPAR**

**PRODUTO OFERTADO: Microgard TS Plus**

**Não conformidades ao edital:**

Com referência as vestimentas nível B das empresas ITURRI traje MICROCHEM 5000, temos a comentar:

1 – As uniões deverão ser rebatidas e soldadas, garantindo assim uma eficaz barreira ante penetração de líquidos e partículas, sem o emprego de linhas.

Traje MICROCHEM 5000 possui emprego de linha em sua confecção por tanto não atende exigência deste edital.

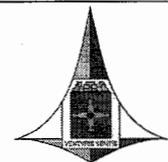
2 – O traje deverá estar em conformidade com a norma EN 14605 (Roupas de Proteção contra Produtos Químicos Líquidos)

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Não esta evidente no material apresentado e homepage do fabricante a conformidade do traje MICROCHEM 5000 a norma EN14605, portanto não atende a este edital.

3 – O capuz devera possuir uma borda de neoprene para vedação com o respirador facial inteiro a fim de garantir uma maior proteção do usuário.

Traje Microchem 5000 possui capuz com fechamento através de cordão e não por borracha de neoprene não oferecendo a acoplagem que garante a estanqueidade junto com respirador facial em uso pelo CBMDF.

4 – O traje deverá ser composto por sistema de zíperes que garantam um sistema hermético sem necessidade de outros acessórios. Os zíperes deverão ser cobertos por uma aba protetora com o mesmo material do traje e com fechamento em velcro.

Traje Microchem 5000 possui aba protetora do zíperes feita com o mesmo tecido do traje porem SEM o fechamento com velcro não atendendo portanto a este edital.

5 – Par de luvas externas de 5 camadas de filme laminado resistentes a produtos químicos com um desenho ergonômico e específicos para cada mão

Traje MICROCHEM 5000 acompanha luva butílica de uma única camada e tamanho único não atendendo portanto a este edital.

6 – Par de botas externas e que sejam possíveis serem calçadas pelo próprio usuário somente, aprovadas por NFPA especifica, caso o traje seja aprovado somente pela NFPA1992 ed2005

A empresa arrematante deverá enviar junto com a proposta de preços 30 minutos após o encerramento dos lances, catálogos, folhetos e descrição que ateste as características descritas acima.

Garantia de 2 (dois) anos e Validade de 5 (cinco) anos.

Não esta clara em ficha técnica do produto MICROCHEM 5000 a garantia oferecida pelo fabricante nem mesmo a sua validade não atendendo portanto a este edital.

7 – Não conformidade nos trajes Iturri. Todos os acessórios obrigatoriamente devem ser compatíveis e testados para a devida finalidade, portanto os trajes apresentados não foram testados com os equipamentos de proteção respiratória utilizado pelo CBMDF, obrigatoriamente deveriam apresentar laudos e ensaio técnicos de acordo com as normativas exigidas em edital (certificação e testes mandatórios para acessórios e equipamento de proteção respiratória autônoma); Na página 22 do edital menciona em seu ultimo parágrafo.

**IMPORTANTE:** o traje deverá ser adaptável as mascaras autônomas utilizadas pelo CBMDF garantindo as propriedades de vedação;

[...]

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, a RECORRENTE Requer a Vossa Excelência o conhecimento deste recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento e, pelas razões expostas no transcórre desta peça recursal, determinar a desclassificação e a inabilitação das empresas Iturri e Brasimpex, por oferecer produtos que não atendem ao edital técnico o que inclusive impacta na questão menor preço pois não foram avaliado quesitos de segurança que deverão conter os trajes Nível B.

Nestes termos pede,

E Aguarda Deferimento.

c) Item 03:

#### **DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS EMPRESAS:**

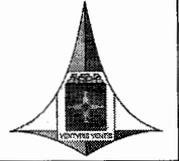
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA

PRODUTO OFERTADO: Microgard TS Plus

Não conformidades ao edital:

1. Conforme catalogo apresentado pela empresa ITURRI referente ao Microgard TS Plus (vale ratificar que existem grande variações técnicas destes produtos), portanto temos a contestar;
2. Não evidenciam o tipo de material ao qual é fabricado e se é compatível com o solicitado em edital;
3. O edital solicita material laminado de microfibras de polietileno, e na realidade o Microgard é uma película microporosa de PE laminada, não tem microfibras de polietileno, portanto tratase de uma lamina e diferente do especificado em edital;
4. Não possuem gramatura de 60 gr/m2, o que torna o material menos confortável e fora das especificações;
5. O equipamento apresentado referente as uniões não possuem costuras internas rebatidas (não evidenciam o material apresentado, deixando de forma genérica);
6. Catalogo apresentado não demonstram possuir zíper de grandes dimensões;
7. Não atendem a E.N. 14126 na integra (Roupas de proteção contra agentes biológicos), não foram apresentados os testes nas costuras somente os efetuados no tecido, colocando em risco os usuários por penetração dos agentes agressivos neste ponto frágil;

DO PEDIDO

Diante do exposto, a RECORRENTE Requer a Vossa Excelência o conhecimento deste recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento e, pelas razões expostas no transcórre desta peça recursal, determinar a desclassificação e a inabilitação Iturri, por oferecer produtos que não atendem ao edital técnico o que inclusive impacta na questão menor preço pois não foram avaliado quesitos de segurança que deverão conter os trajes Nível C.

Nestes termos pede,

E Aguarda Deferimento.

Ao final a empresa solicita que seja deferido o recurso quanto à inabilitação e desclassificação das vencedoras dos itens 01, 02 e 03, bem como, a desclassificação das propostas das empresas que estão classificadas a sua frente nos mesmos itens.

## **1.2. – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

### **1.2.1 – Das contrarrazões da Empresa ANSELL BRAZIL LTDA.**

Intimada para ofertar as contrarrazões, com fulcro nos itens 9.4 e 9.4.1. do edital, a arrematante do item 01, apresentou suas contrarrazões em campo próprio do Comprasnet tempestivamente. Aduzindo o seguinte:

[...]

1 – Considerações Iniciais:

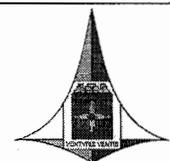
Ilustre Sr. Pregoeiro e comissão de Licitação do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

**2 – Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo**

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**3 – Dos Fatos:**

A RECORRENTE apresentou na data de 26 de Janeiro de 2015 o recurso, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame,

preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que:

1. “A camada externa deverá ser antiestática. A roupa deverá possuir proteção contra “chama súbita” (FlashFire) conforme prevista pela Norma NFPA1991 ed. 2005.

O modelo de traje TrellichemVPS Flash deixou de estar aprovado pela NFPA 1991 edição 2005 devido a sua conexão com a luva não atingir o tempo mínimo com um dos agentes químicos requerido pelo teste da norma diclorometano. Esta não aprovação foi repassada pela empresa Ansell aos seus clientes, bem como no site da órgão certificador sem fins lucrativos da NFPA: a Safety Equipment Institute – SEI. Esta carta é de conhecimento público e esta a disposição no website da SEI no campo alertas de segurança: <http://www.seinet.org/alerts/alerts.htm>

Portanto o traje proposto pela Ansell não cumpre requisito muito importante a este edital.”

2. “O visor deve apresentar a opção de um visor externo destacável feito em PVC que permita a sua troca rápida pelo próprio usuário ou substituição por viseira fume.

O visor externo do traje Trellichem VPS Flash embora feito em PVC, é rígido e soldado permanentemente ao traje não permitindo a troca rápida pelo próprio usuário também não possuindo a opcional viseira fume, um exemplo da construção requerida pelo CBMDF.”

3. O traje deverá possuir luvas em conformidade com as normas EN 3741, EN 3742, EN 3743, EN 388, EN 407 e EN 420 ou com a NFPA 1991:2005, NFPA 1994:2012. Essas luvas são conectadas ao traje por meio de anel de vedação tipo baioneta, de fácil substituição, mas assegurando a estanqueidade da conexão. Também serão aceitos sistema de fixação do tipo anel e presilha internas, que garantem a remoção da luva somente pela parte interna do traje evitando

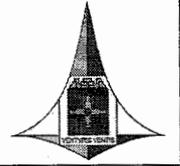
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



remoções acidentais ou pelo próprio usuário durante o uso do traje: sistema antipânico.

O traje TrelChem VPS Flash possui sistema de fixação por tipo baioneta travada por pino externo que permite a remoção pelo próprio usuário durante o uso não atendendo sistema tão importante para o CBMDF que é a proteção anti pânico que permite a remoção da luva apenas com o usuário fora do traje e pro conseguinte distante da zona fogo e longe da área de risco

4. "Para a operação de vestir e desvestir, o traje deverá ser equipado com um zíper altamente resistente a produtos químicos e estanque a gases e líquidos, com uma aba protetora com o mesmo material do traje com fechamento em velcro.

Aba protetora do Trelchem VPS Flash não possui fechamento com velcro"

5. "O carro e alça do zíper deverá ser no lado externo e deverá ter fechamento que permita a verificação visual pelo próprio usuário durante o seu uso.

O Traje Trelchem VPS Flash possui zíper com sentido de fechamento de cima para baixo, este sentido de fechamento compromete a verificação visual pelo próprio usuário durante o uso e em operações de emergência e contrariando o disposto em edital.

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar primeiramente:

1. O traje Trelchem VPS Flash NUNCA deixou de ser certificado; sucedeu-se apenas que uma das combinações de luvas possíveis não passou em um determinado teste. As outras combinações passaram perfeitamente. A respeito da combinação de luva específica que não tinha passado nos testes explanamos que conseguimos a certificação para TODAS COMBINAÇÕES, sendo assim estamos 100% em conformidade com a NFPA 1991:2005. Para maiores consultas estamos anexando a nova certificação NFPA que também pode ser consultada na base de dados do laboratório SEI (<http://www.seinet.org/search/search.php>)

2. O traje possui um sistema prático de LENTES ATEX, ou seja, películas antiestáticas externas que protegem o visor. Este sistema possibilita que com apenas uma das mãos a película seja retirada e a visibilidade fique intacta.

A RECORRENTE argumenta que o visor externo é soldado. Todos os principais fabricantes do mundo tem o visor soldado; ou seja, somente a empresa Balaska (Saint Gobain) possui sistema diferente?

Esse argumento causa nos um certo estranhamento uma vez que a Lei é clara:

A Lei 8666 e suas alterações dizem o seguinte em seu art. 3º;

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo

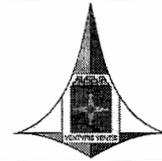
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Lei 10.520 Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I ....

II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Se a argumentação acima da RECORRENTE for levada em consideração os Artigos acima estão sendo violados, pois não está sendo obedecido os princípios básicos da igualdade.

3. Ao contrário do que relata a RECORRENTE não existe a possibilidade de se retirar a luva devido a complexidade de abrir a trava externa com o montante de luvas calçadas; e mesmo que fosse possível abrir a trava seriam necessárias utilizar as DUAS mãos. O sistema de luvas do traje Trelchem VPS Flash foi considerado um dos sistemas mais seguros do mundo; adquiridos inclusive pela corporação dos Bombeiros de Nova York. Diante do exposto observa-se mais uma vez que a RECORRENTE utiliza-se de argumentos não válidos e tem pouco conhecimento sobre operações HAZMAT.

4. Todos os modelos VPS FLASH possuem fechamento com zíper altamente resistente a produtos químicos e estanque a gases e líquidos acompanhado SIM por sistema de fechamento de ganchos e argolas; mais conhecido popularmente com a marca Velcro. Notamos aqui que mais uma vez a RECORRENTE comete um equívoco.

5. É incompreensível o argumento da RECORRENTE, se o zíper tivesse seu fechamento de "baixo para cima", não haveria visualização por parte do usuário, visto que o zíper ficaria do lado do visor. Nos chama a atenção a falta de maturidade para tais comentários, todos sabem que a verificação dos itens de segurança do traje deverá ser feita por outro membro da equipe HAZMAT e não pelo próprio usuário. Deve-se vestir o traje com o auxílio de uma equipe de suporte e a verificação deve ser efetuada pela equipe de apoio.

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa ANSELL BRAZIL LTDA quanto aos argumentos da RECORRENTE. O recurso interposto pela BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é equivocado e sem fundamento.

Salientamos que os argumentos da empresa BALASKA, visam apenas o Traje em si e não a situação como um todo. Para fornecer equipamentos de tal complexidade é exigível ter conhecimentos mínimos sobre operações que envolvam produtos perigosos e não apenas o traje em questão. Os comentários foram sem fundamentos, idéias de utilização equivocadas e pouco conhecimento de mercado subestimando não só a marca TRELLECHEM mas também as grandes marcas que participaram do certame.

Fato é que a RECORRENTE cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela descrição do objeto, que rebatemos de forma clara.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do interesse público e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado incluir, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



1. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

2. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto no § 3º.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Sr. Pregoeiro e comissão e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

**4 – DA SOLICITAÇÃO :**

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa comissão, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da ANSELL BRAZIL LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões,

Nestes Termos, Pedimos Deferimento

Ao final a recorrida solicita o deferimento de suas contrarrazões.

**1.2.2. – Das contrarrazões da Empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI's LTDA.**

Intimada para ofertar as contrarrazões, com fulcro nos itens 9.4 e 9.4.1. do edital, a arrematante dos itens 02 e 03, apresentou suas contrarrazões em campo próprio do Comprasnet tempestivamente. Aduzindo o seguinte:

**a) Contrarrazões para o Item 02, a saber:**

[...]

**3. Dos Fatos:**

A RECORRENTE apresentou na data de 26 de Janeiro de 2015 o recurso, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões

No apartado 01, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

“As uniões deverão ser rebatidas e soldadas, garantindo assim uma eficaz barreira ante penetração de líquidos e partículas, sem o emprego de linhas”.

“O Traje MICROCHEM 5000 possui emprego de linha em sua confecção por tanto não atende exigência deste edital”.

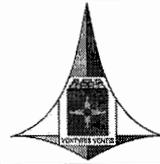
A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



As costuras do produto MICROCHEM 5000 são soldadas e coladas por ultrasons, portanto sem emprego de linhas. Esta informação é indicada claramente na ficha técnica apresentada no processo licitatório "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" e que anexamos novamente nesta peça.

No apartado 02, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

"O traje deverá estar em conformidade com a norma EN 14605 (Roupas de Proteção contra Produtos Químicos Líquidos)"

"Não esta evidente no material apresentado e homepage do fabricante a conformidade do traje MICROCHEM 5000 a norma EN14605, portanto não atende a este edital".

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

A empresa RECORRENTE demonstra total desconhecimento das normas europeias de proteção contra agentes químicos ou busca confundir esses doutos julgadores já que argumentam que não esta evidente no material apresentado e homepage do fabricante a conformidade do traje MICROCHEM 5000 a norma EN 14605. Basta observar o documento "Catalogo MICROGARD 2014 (ES).pdf" apresentado no processo licitatório e anexado novamente nesta peça para comprovar que nas paginas 51 e 54 aparecem os pictogramas que indicam os níveis de atendimento Tipo 3B e 4B em conformidade com a Norma EN 14605.

Para que não reste nenhuma dúvida quanto à conformidade com a Norma EN 14605, no documento "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" também pode ser comprovado que o produto ofertado possui aprovações CE conforme a norma EN 14605:2005+A1:2009 nos Tipos 3B e 4B.

No apartado 03, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

"O capuz devera possuir uma borda de neoprene para vedação com o respirador facial inteiro a fim de garantir uma maior proteção do usuário".

"O traje Microchem 5000 possui capuz com fechamento através de cordão e não por borracha de neoprene não oferecendo a acoplagem que garante a estanqueidade junto com respirador facial em uso pelo CBMDF".

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

Novamente a empresa RECORRENTE demonstra total desconhecimento do produto ofertado pela empresa CONTRARRAZOANTE já que no documento "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" esta claramente expressado que o macacão possui capuz preso ao fato com vedante respirador de borracha de neoprene, compatível com vários respiradores de máscara facial completa, incluindo MSA 3S e Dräger Panorama Nova.

No apartado 04, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

"O traje deverá ser composto por sistema de zíperes que garantam um sistema hermético sem necessidade de outros acessórios. Os zíperes deverão ser cobertos por uma aba protetora com o mesmo material do traje e com fechamento em velcro".

"O traje Microchem 5000 possui aba protetora do zíperes feita com o mesmo tecido do traje porem SEM o fechamento com velcro não atendendo portanto a este edital".

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



É incompressível o argumento da RECORRENTE já que afirma que o traje Microchem 5000 não possui fechamento com velcro na aba protetora dos zíperes mas não apresenta nenhum fato ou documento que comprove tais afirmações.

Salientamos que o traje Microchem 5000 possui aba protetora feita no mesmo material do traje e com fechamento em velcro. Estas afirmações poderão ser comprovadas na entrega do produto ou nos colocamos a disposição de disponibilizar uma amostra para realizar tais comprovações.

No apartado 05, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

“Par de luvas externas de 5 camadas de filme laminado resistentes a produtos químicos com um desenho ergonômico e específicos para cada mão”.

“O traje MICROCHEM 5000 acompanha luva butílica de uma única camada e tamanho único não atendendo portanto a este edital”.

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

A vestimenta possui luva acoplada e laminada Ansell Barrier e vem acompanhada de um par de luvas de 05 camadas de filme laminado com resistência a produtos químicos. Estas luvas além de proporcionar proteção química adicional, aportam proteção mecânica.

No apartado 06, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

“Par de botas externas e que sejam possíveis serem calçadas pelo próprio usuário somente, aprovadas por NFPA específica, caso o traje seja aprovado somente pela NFPA1992 ed2005”.

“A empresa arrematante deverá enviar junto com a proposta de preços 30 minutos após o encerramento dos lances, catálogos, folhetos e descrição que ateste as características descritas acima”.

“Garantia de 02 (dois) anos e Validade de 05 (cinco) anos”.

“Não esta clara em ficha técnica do produto MICROCHEM 5000 a garantia oferecida pelo fabricante nem mesmo a sua validade não atendendo por tanto a este edital”.

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

A empresa RECORRENTE mistura as especificações para tentar, no descuido desses nobres julgadores, empurrar a sua proposta muito mais onerosa do que a ofertada pela vencedora.

A exigência da garantia de dois anos e validade de cinco anos é uma frase que se encontra justo depois da frase que exige que a empresa arrematante deverá enviar junto com a proposta de preços 30 minutos após o encerramento dos lances, catálogos, folhetos e descrição que ateste as características descritas acima. Por tanto não é exigido que os catálogos, folhetos e descrições atestem o tempo de garantia e validade dos trajes.

Salientamos que os produto ofertado possui 02 (dois) anos de garantia e 05 (cinco) anos de validade e por tanto atendem integralmente a exigência do edital.

No apartado 07, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROCHEM 5000:

“Não conformidade nos trajes Iturri. Todos os acessórios obrigatoriamente devem ser compatíveis e testados para a devida finalidade, portanto os trajes apresentados não foram testados com os equipamentos de proteção respiratória utilizado pelo CBMDF, obrigatoriamente deveriam apresentar laudos e ensaio técnicos de acordo com as normativas exigidas em edital (certificação e testes mandatórios para acessórios e equipamento de proteção respiratória autônoma)”;

“Na página 22 do edital menciona em seu ultimo parágrafo”.

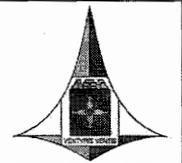
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

5



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



"**IMPORTANTE:** o traje deverá ser adaptável às mascarar autônomas utilizadas pelo CBMDF garantindo as propriedades de vedação";

A **CONTRARRAZOANTE** em resposta a argumentação falha da **RECORRENTE** vem salientar:

Também ao tratar do item acima, a empresa **RECORRENTE** busca confundir esses cuidadosos julgadores com informações im procedentes.

Nenhuma parte da especificação técnica fala ou exige apresentação de laudos de ensaio técnicos de acordo com as normas exigidas em edital para acessórios e equipamento de proteção respiratória autônoma.

A única exigência é a contida na pagina 22 referente à que o traje deverá ser adaptável às mascarar autônomas utilizadas pelo CBMDF garantindo as propriedades de vedação. Salientamos que o conjunto Microchem 5000 é compatível com as mascarar utilizadas pelo CBMDF e o resto de mascarar dos principais fabricantes internacionais de Equipamentos de Respiração Autônoma tais como MAS, Dräger, etc...

Relembramos que isto pode ser comprovado no documento "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" onde esta claramente expressado que o vedante respirador de borracha de neoprene é compatível com vários respiradores de máscara facial completa, incluindo MSA 3S e Dräger Panorama Nova.

**4. Do Requerimento:**

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o recurso apresentado não trouxe nada que possa justificar a modificação da acertada decisão tomada pelo cuidadoso Pregoeiro, que agiu de forma lícita, ajustada às regras editalícias e na defesa do interesse público, requer que o recurso seja **INDEFERIDO**, mantendo inalterado o julgamento inicial, como divulgado na Ata da Sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 71/2014CBMDF.

E é na certeza de poder confiar na sensatez desse Pregoeiro, assim como da autoridade que lhe é superior, que estão sendo apresentadas estas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA**, que, por óbvio, serão aceitas, com o indeferimento do recurso ora combatido.

Nestes termos, pede deferimento.

**b) Contrarrazões para o Item 03, a saber:**

[...]

**3. Dos Fatos:**

A **RECORRENTE** apresentou na data de 26 de Janeiro de 2015 o recurso, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**.

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

No apartado 01, a **RECORRENTE** alega que a **CONTRARRAZOANTE** não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto **MICROGARD 2000 TS PLUS**:

"Conforme catalogo apresentado pela empresa **ITURRI** referente ao **Microgard TS Plus** (vale ratificar que existem grande variações técnicas destes produtos), portanto temos a contestar".

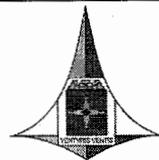
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

O produto ofertado para este item é o MICROGARD 2000 TS PLUS modelo 111. As informações técnicas da serie Microgard 2000 TS Plus se encontram nas páginas 16 até 25 do documento apresentado no processo licitatório "Catalogo MICROGARD 2014 (ES).pdf" e que anexamos novamente nesta peça.

No apartado 02 e 03, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROGARD 2000 TS PLUS:

"Não evidenciam o tipo de material ao qual é fabricado e se é compatível com o solicitado em edital"; "O edital solicita material laminado de microfibras de polietileno, e na realidade o Microgard é uma película microporosa de PE laminada, não tem microfibras de polietileno, portanto trata-se de uma lamina e diferente do especificado em edital";

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

A empresa RECORRENTE demonstra que não comprovou as informações contidas nos documentos apresentados já que o documento "Catalogo MICROGARD 2014 (ES).pdf" apresentado no processo licitatório e anexado novamente nesta peça, nas pagina 17, informa que o macacão é fabricado em tecido não tecido laminado micro poroso com fibras de polietileno.

No apartado 04, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROGARD 2000 TS PLUS:

"Não possuem gramatura de 60 gr/m<sup>2</sup>, o que torna o material menos confortável e fora das especificações"; A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

É incompressível o argumento da RECORRENTE já que afirma que o traje Microgard 2000 TS Plus não possui gramatura de 60 gr/m<sup>2</sup> mas não apresenta nenhum fato ou documento que comprove tais afirmações.

No documento anexo "MICROGARD® 2000 Fabric Technical Data Sheet.pdf", podem comprovar que a gramatura do tecido é de 63 gr/m<sup>2</sup>, atendo integralmente a exigência de que o tecido deverá possuir gramatura de no mínimo 60 gr/m<sup>2</sup>.

No apartado 05, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROGARD 2000 TS PLUS:

"O equipamento apresentado referente às uniões não possuem costuras internas rebatidas (não evidenciam o material apresentado, deixando de forma genérica)";

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

Observando o documento apresentado no processo licitatório "Catalogo MICROGARD 2014 (ES).pdf", na pagina 22, se pode comprovar que as uniões são costuradas, rebatidas e depois seladas com fita do próprio material.

No apartado 06, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROGARD 2000 TS PLUS:

"Catalogo apresentado não demonstram possuir zíper de grandes dimensões";

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

Novamente, no documento apresentado no processo licitatório "Catalogo MICROGARD 2014 (ES).pdf", na pagina 22 há uma foto do traje onde temos uma pala que protege o zíper que vai da junção do capuz ate o inicio do gancho, com carrinho bidirecional. Entendemos que este zíper possui grandes dimensioes.

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



No apartado 07, a RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os requisitos do edital uma vez que o conjunto MICROGARD 2000 TS PLUS:

“Não atendem a E.N. 14126 na íntegra (Roupas de proteção contra agentes biológicos), não foram apresentados os testes nas costuras somente os efetuados no tecido, colocando em risco os usuários por penetração dos agentes agressivos neste ponto frágil”.

A CONTRARRAZOANTE em resposta a argumentação falha da RECORRENTE vem salientar:

A empresa RECORRENTE demonstra o total desconhecimento da Norma Europeia EN 14126. A norma EN 14126 é uma norma que certifica as roupas de proteção contra agentes biológicos e por tanto a certificação é emitida para o traje e não para o tecido que conforma o mesmo. Basta comprovar no documento apresentado no processo licitatório “FT Microgard 2000 TS Plus Modelo 111 (PT).pdf” para ver que a vestimenta possui aprovação CE em conformidade com a Norma EN14126:2003 e não só o tecido como a RECORRENTE afirma.

**4. Do Requerimento:**

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o recurso apresentado não trouxe nada que possa justificar a modificação da acertada decisão tomada pelo cuidadoso Pregoeiro, que agiu de forma lícita, ajustada às regras editalícias e na defesa do interesse público, requer que o recurso seja INDEFERIDO, mantendo inalterado o julgamento inicial, como divulgado na Ata da Sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 71/2014CBMDF.

E é na certeza de poder confiar na sensatez desse Pregoeiro, assim como da autoridade que lhe é superior, que estão sendo apresentadas estas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA, que, por óbvio, serão aceitas, com o indeferimento do recurso ora combatido.

Nestes termos, pede deferimento.

## **2 – DO MÉRITO**

Preliminarmente, convém ressaltar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atua estritamente dentro dos parâmetros legais e prima pela candura e lisura em seus procedimentos licitatórios. Nesse seguimento, este Pregoeiro, a Equipe de Apoio e o setor técnico que atuou no presente certame, coadunam com a transparência nas compras públicas e praticam seus atos sempre dentro da estrita legalidade, em consonância com o prescrito no Instrumento Convocatório e objetivando sempre a melhor compra, qual seja o menor preço que atenda na íntegra aos ditames editalícios.

A empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., recorre contra as empresas classificadas e habilitadas nos itens 01, 02 e 03 do presente certame. Ademais, refere-se também às outras licitantes que se encontram mais bem classificadas que a recorrente.

Vale a pena dizer que não cabe adentrar no mérito dos apontamentos referente às outras licitantes, uma vez que não houve sequer a aceitação de outras propostas, a não ser as das arrematantes de cada item. Não caberia neste momento retornar à fase de aceitação de proposta (solicitar catálogos, etc), pois somente dessa forma

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



conseguiríamos avaliar os apontamentos da recorrente contra as demais licitantes. Deve-se, no mínimo, aguardar o julgamento do presente recurso.

O setor técnico (GPRAM) foi motivado a pronunciar-se acerca dos apontamentos na peça recursal, visto que, as alegações contidas no recurso, foram única e exclusivamente relativas à conformidade do objeto ofertado com a descrição realizada pelo setor técnico.

Os apontamentos contidos nas Contrarrrazões e nos documentos apresentados pelo setor responsável pela elaboração da descrição são taxativos e rebatem com fatos plausíveis os argumentos da recorrente. Desta forma, após as explanações do setor técnico, as quais visam subsidiar a decisão deste pregoeiro, ficou evidenciado que não aduz razão a indignação da recorrente. Basta verificar que as explanações do setor técnico apontam para a vestimenta descrita no termo de Referência, anexo I, ao edital. Senão vejamos:

a) Para o item 01:

Segue análise técnica a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro em seu relatório. A empresa Balaska questiona se o traje ofertado pela empresa Ansell, traje TrelchemVPS Flash, possui a certificação NFPA 1991 edição 2005. Foi realizado consulta ao banco de dados do laboratório SEI, conforme endereço eletrônico, <http://www.seinet.org/search/search.php>, e **ficou confirmado que a empresa atende a norma NFPA 1991 edição 2005**. No termo de referência não foi solicitado que as luvas contenham certificação pela NFPA 1991 edição 2005, mas sim que esteja em conformidade, ou seja, mesmo que a empresa não tivesse o certificado NFPA 1991 edição 2005, apenas a conformidade já atenderia ao edital. No item 2, o questionamento é quanto a possibilidade de troca do visor externo de forma fácil pelo interventor. Consta do termo de referência: O visor deve apresentar a opção de um visor externo destacável feito em PVC que permita a sua troca rápida pelo próprio usuário ou substituição por viseira fume. Desta forma **o sistema ofertado pela empresa Ansell atende ao que foi solicitado, pois apresenta sistema prático de LENTES ATEX, que são películas antiestáticas externas que protegem o visor, este sistema possibilita que com apenas uma das mãos a película seja retirada e a visibilidade fique intacta.**

No item 3, é expresso no termo de referência: O traje deverá possuir luvas em conformidade com as normas EN 374-1, EN 374-2, EN 374-3, EN 388, EN 407 e EN 420 ou com a NFPA 1991:2005, NFPA 1994:2012. Essas luvas são conectadas ao traje por meio de anel de vedação tipo baioneta, de fácil substituição, mas assegurando a estanqueidade da conexão. **O traje TrelchemVPS Flash apresenta a conformidade com as normas exigidas, logo cumpre com as exigências do termo de referência.** No termo de referência há a possibilidade de sistema de fixação do tipo anel e presilha internas, que garantem a remoção da luva somente pela parte interna do traje evitando remoções acidentais ou pelo próprio usuário durante o uso do traje: sistema antipanico. Note que essa seria a segunda opção a primeira é que **o traje esteja em conformidade com as normas apresentadas.**

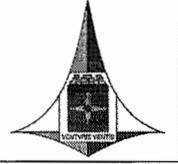
No item 4, a empresa balaska questiona o sistema de fechamento do traje, o questionamento não possui validade **visto que a empresa atende as normas exigidas e possui sistema de fechamento com velcro.**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



No item 5, o sistema de fechamento do traje Trelchem VPS Flash, cumpre com o previsto em edital, é de conhecimento de todos envolvidos em atividade de produtos perigosos, que a equipagem do traje é realizada por um auxiliar, **além do fato de que o sistema de cima para baixo permite a visualização do fechamento da roupa por parte do interventor.**

Houve questionamentos por parte da empresa balaska sobre o traje ofertado pela empresa Iturri, Respirer modelo GTVB.

No item 1 a empresa Balaska afirma que o traje ofertado pela empresa Iturri, Respirer modelo GTVB, não possui proteção contra chama súbita. No termo de referência a roupa poderá apresentar tanto conformidade com a NFPA como com a EN (norma européia), sendo assim, o traje Respirer modelo GTVB está em conformidade do edital, pois possui certificação européia EN943-2:2002.

No Item 2 a empresa reafirma a não certificação do traje Respirer modelo GTVB quanto a resistencia a chama súbita, a empresa copiou uma parte do termo de referência em que diz que a roupa deverá apresentar certificação pela NFPA1991 ed. 2005, no que tange a chama súbita, porém o termo de referência traz a possibilidade do traje possuir certificação européia e neste caso a resistencia contra chama súbita seria atestada por esta norma. Segundo o termo de referência, a certificação para proteção contra "chama súbita" (Flash-Fire) não poderá ter sido obtida com o emprego de sobrecapas e sim com o próprio tecido da roupa, tanto para a certificação européia (EN) como para a certificação americana (NFPA), o que comprova a validade das duas normas para atestar a Segue análise técnica a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro em seu relatório. A empresa Balaska questiona se o traje ofertado pela empresa Ansell, traje TrelchemVPS Flash, possui a certificação NFPA 1991 edição 2005. Foi realizado consulta ao banco de dados do laboratório SEI, conforme endereço eletrônico, <http://www.seinet.org/search/search.php>, e ficou confirmado que a empresa atende a norma NFPA 1991 edição 2005. No termo de referência nao foi solicitado que as luvas contenham certificação pela NFPA 1991 edição 2005, mas sim que esteja em conformidade, ou seja, mesmo que a empresa não tivesse o certificado NFPA 1991 edição 2005, apenas a conformidade já atenderia ao edital.

No item 2, o questionamento é quanto a possibilidade de troca do visor externo de forma fácil pelo interventor. Consta do termo de referência: O visor deve apresentar a opção de um visor externo destacável feito em PVC que permita a sua troca rápida pelo próprio usuário ou substituição por viseira fume. Desta forma o sistema ofertado pela empresa Ansell atende ao que foi solicitado, pois apresenta sistema prático de LENTES ATEX, que são películas antiestáticas externas que protegem o visor, este sistema possibilita que com apenas uma das mãos a película seja retirada e a visibilidade fique intacta.

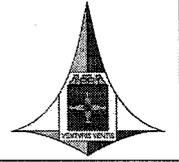
No item 3, é expresso no termo de referência: O traje deverá possuir luvas em conformidade com as normas EN 374-1, EN 374-2, EN 374-3, EN 388, EN 407 e EN 420 ou com a NFPA 1991:2005, NFPA 1994:2012. Essas luvas são conectadas ao traje por meio de anel de vedação tipo baioneta, de fácil substituição, mas assegurando a estanqueidade da conexão. O traje TrelchemVPS Flash apresenta a conformidade com as normas exigidas, logo cumpre com as exigências do termo de referência. No termo de referência há a possibilidade de sistema de fixação do tipo anel e presilha internas, que garantem a remoção da luva somente pela parte interna do traje evitando remoções acidentais ou pelo proprio usuário durante o uso do traje: sistema antipânico. Note que essa seria a segunda opção a primeira é que o traje esteja em conformidade com as normas apresentadas.

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



No item 4, a empresa balaska questiona o sistema de fechamento do traje, o questionamento não possui validade visto que a empresa atende as normas exigidas e possui sistema de fechamento com velcro.

No item 5, o sistema de fechamento do traje Trelchem VPS Flash, cumpre com o previsto em edital, é de conhecimento de todos envolvidos em atividade de produtos perigosos, que a equipagem do traje é realizada por um auxiliar, além do fato de que o sistema de cima para baixo permite a visualização do fechamento da roupa por parte do interventor.

Houve questionamentos por parte da empresa balaska sobre o traje ofertado pela empresa Iturri, Respirax modelo GTVB.

No item 1 a empresa Balaska afirma que o traje ofertado pela empresa Iturri, Respirax modelo GTVB, não possui proteção contra chama súbita. No termo de referência a roupa poderá apresentar tanto conformidade com a NFPA como com a EN (norma européia), sendo assim, o traje Respirax modelo GTVB está em conformidade do edital, pois possui certificação européia EN943-2:2002.

No Item 2 a empresa reafirma a não certificação do traje Respirax modelo GTVB quanto a resistencia a chama súbita, a empresa copiou uma parte do termo de referência em que diz que a roupa deverá apresentar certificação pela NFPA1991 ed. 2005, no que tange a chama súbita, porém o termo de referência traz a possibilidade do traje possuir certificação européia e neste caso a resistencia contra chama súbita seria atestada por esta norma. Segundo o termo de referência, a certificação para proteção contra "chama súbita" (Flash-Fire) não poderá ter sido obtida com o emprego de sobrecapas e sim com o próprio tecido da roupa, tanto para a certificação européia (EN) como para a certificação americana (NFPA), o que comprova a validade das duas normas para atestar a proteção contra chama súbita.

No item 3 a empresa Balaska questiona as dimensões do visor do traje Respirax modelo GTVB, porém a empresa Iturri afirma possuir as medidas em conformidade, o que será verificado pelo CBMDF.

No item 4 a empresa Balaska questiona o visor do traje Respirax modelo GTVB, porém, é o visor externo descartável que deve ser em PVC, seria uma película que tem a função de proteger o visor fixo, que normalmente é soldado para manter a estanqueidade. Sendo assim, o visor está em conformidade com o exigido.

Nos itens 5 e 6 novamente a empresa balaska questiona o traje Respirax modelo GTVB quanto a proteção a chama súbita, o questionamento já foi respondido no item 2.

No item 7 empresa Balaska questiona a compatibilidade do sistema PASSTHRU com o utilizado pelo CBMDF, Scott Safety. A empresa Iturri afirma possuir compatibilidade entre os sistemas, o que será verificado pelo CBMDF.

No item 8 a empresa Balaska afirma que a empresa Iturri não possui luvas de proteção contra cortes e furos solicitadas no edital. A empresa Iturri afirma possuir e será verificado pelo CBMDF quando for apresentado os catálogos e a documentação referente a este item. (grifos meu).

**b) Para o item 02:**

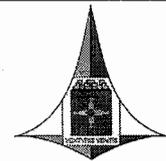
Segue análise técnica a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro em seu relatório. A empresa Balaska questiona se o traje ofertado pela empresa ITURRI, traje "FT Microchem 5000", se encontra em conformidade com as exigências feitas em edital. Para emitir este parecer técnico foi utilizada como base a ficha técnica enviada pela empresa Iturri, "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf", que foi anexada às contrarrazões da Iturri.

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



No aparato 01, a empresa Balaska questiona o modelo Microchem 5000 no que tange às junções do traje. De fato, pelo que consta na ficha técnica do produto, **As costuras do MICROCHEM 5000 são soldadas e coladas por ultrasons, portanto sem emprego de linhas, atendendo, com isto, as exigências do edital.**

No aparato 02, foi verificado que **o traje Microchem 5000 possui aprovações CE conforme a norma EN 14605:2005+A1:2009 nos Tipos 3B e 4B**, estando, com isso, em conformidade com a EN 14605, atendendo, com isso, exigência feita em edital para este aparato.

No aparato 03 a empresa Balaska questiona as bordas do capuz do traje Microchem 5000. **Consta na ficha técnica "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" que o capuz é preso ao traje e que possui vedante respirador de borracha de neoprene**, compatível com vários respiradores de máscara facial completa, o que atende, neste aparato, a exigência feita em edital. No aparato 07 é feito outro questionamento ainda sobre o capuz do Microchem 5000, no tocante à compatibilidade das bordas de neoprene do Microchem 5000 e as máscaras autônomas utilizadas pelo CBMDF. Neste aparato não foi explicitado que as máscaras da SCOTT, utilizadas hoje pelo CBMDF, são compatíveis com o traje. Entretanto, na ficha técnica "FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf" a Iturri informa que o vedante respirador de borracha de neoprene é compatível com vários respiradores de máscara facial completa e nas contrarrazões, **o fabricante informou que uma das máscaras compatíveis com o traje é a da SCOTT, fazendo com que o traje Microchem 5000 atenda as exigências do edital.**

No aparato 04 o questionamento foi quanto ao zíper do traje. De acordo com a **ficha técnica analisada, o traje Microchem 5000 possui aba protetora feita no mesmo material do traje e com fechamento em velcro**, atendendo, portanto, as exigências feitas no edital.

No aparato 05, de acordo com a ficha técnica do produto ofertado, as luvas são acopladas e laminadas, da marca Ansell Barrier. **Elas possuem 05 camadas de filme laminado com resistência a produtos químicos e aportam proteção mecânica**, atendendo as exigências do edital. No que tange o aparato 06, aos questionamentos feitos foram quanto a tramitassões do pregão eletrônico, não necessitando, portanto, parecer desta técnica.

**O traje Microchem 5000 atende todas as exigências feitas em edital.** (grifos meu).

c) Para o item 03:

Segue análise técnica a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro em seu relatório. A empresa Balaska questiona se o traje ofertado pela empresa ITURRI, traje "MICROGARD 2000 TS PLUS modelo 111", se encontra em conformidade com as exigências feitas em edital. Para emitir este parecer técnico foi utilizada como base a ficha técnica enviada pela empresa Iturri, "Catálogo MICROGARD 2014 (ES).pdf", que foi anexada às contrarrazões da Iturri.

De acordo com o catálogo "MICROGARD 2014 (ES).pdf", **o traje "MICROGARD 2000 TS PLUS modelo 111" é fabricado em tecido não laminado micro poroso com fibras de polietileno de 63 gr/m<sup>2</sup>. As uniões existentes no traje são costuradas, rebatidas e depois seladas com fita do próprio material. O fechamento do traje se dá por meio de zíper, iniciando na junção do capuz e terminando no início do gancho. O carrinho do zíper é bidirecional.** Estas informações subsidiam o parecer técnico referente aos aparatos de 01 (um) a 06 (seis), pois tratam de questões atinentes ao tecido do traje e sua estrutura. Neste

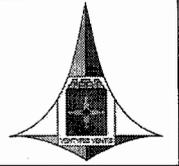
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



interim ressalta-se que o traje MICROGARD 2000 TS PLUS atende as exigências do edital, nos aparatos supracitados.

Quanto ao aparato 07, que trata da total conformidade do traje com a norma europeia E.N. 14126, a colocação da empresa Iturri é verdadeira, uma vez que a **certificação é concedida ao traje e não ao tecido utilizado para sua confecção**. No catálogo anexado pela empresa Iturri às contrarrazões é possível verificar que o traje está em conformidade com a Norma Européia EN 14126, conforme exigência feita em edital.

**O traje “MICROGARD 2000 TS PLUS modelo 111” atende todas as exigências feitas em edital.** (grifos meu).

Verifica-se que os apontamentos das recorridas e do setor técnico coadunam com a conformidade dos trajes A, B e C ao que prescreve o edital.

Quanto aos questionamentos expostos na peça recursal atinente ao item 02 do certame, vestimenta MICROCHEM 5000, em seu número 6, a recorrente reporta que não consta em catálogos o prazo de garantia. Esqueceu-se de verificar que na proposta de preços apresentada pela vencedora consta a garantia, “Termos de Garantia: 02 (dois) anos.” Recorre também no número 07, embora confuso, quanto a apresentação de laudos e que o traje deve ser adaptável às máscaras autônomas. Ressalto que não há previsão editalícia para apresentação de laudos ou ensaios na fase licitatória. E conforme catálogo apresentado, corroboro com o exposto nas contrarrazões da Empresa ITURRI:

Salientamos que o conjunto Microchem 5000 é compatível com as máscaras utilizadas pelo CBMDF e o resto de máscaras dos principais fabricantes internacionais de Equipamentos de Respiração Autônoma tais como MAS, Dräger, etc...

Relembramos que **isto pode ser comprovado no documento “FT Microchem 5000 Modelo 151 GO2 (PT).pdf” onde está claramente expressado que o vedante respirador de borracha de neoprene é compatível com vários respiradores de máscara facial completa, incluindo MSA 3S e Dräger Panorama Nova.** (grifo meu)

Repiso que para a inexecução, inexecução parcial, inadimplementos, e outras falhas na plena execução da contratação existem diversos diplomas legais (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 26.851/2006, dentre outros) que visam coibir e punir a prática de licitantes que não honrem com os compromissos assumidos em procedimentos licitatórios.

Desta forma, após as explanações acima, este pregoeiro conclui que o procedimento ocorreu dentro da necessária regularidade. Ficou preservada as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, não obstante, foram verificados e atendidos todos os requisitos editalício.

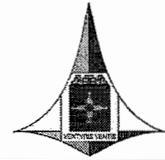
Submeto, contudo, tudo o exposto à análise do Diretor de Contratações e Aquisições, autoridade competente no âmbito do CBMDF pelas aquisições e contratações, conforme se nota no art. 58 do Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira, a saber:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Art. 58 Ao Diretor de Contratações e Aquisições compete:

[...]

X - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro ou da CPL do CBMDF;

[...]

XII - adjudicar as licitações realizadas por Pregões, quando houver recurso contra atos do Pregoeiro;

[...]

XVI - julgar a defesa prévia apresentada por empresas contratadas;

[...]

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas por autoridade competente.

É o relato deste Pregoeiro.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, este Pregoeiro **SUGERE:**

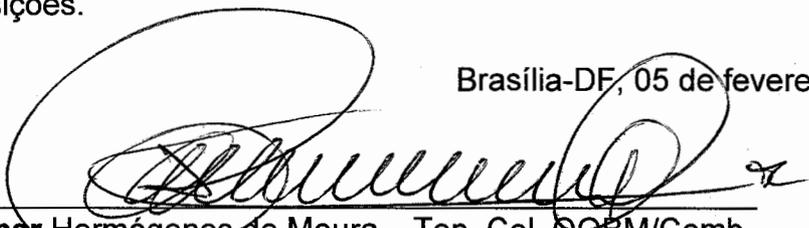
1) **RECEBER** as razões de recurso da empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e contrarrazões das empresas ANSELL BRAZIL LTDA. e ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI's LTDA. eis que protocoladas tempestivamente;

2) **CONHECER** para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, na íntegra, ao pedido da empresa recorrente, BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em respeito aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública.

3) **MANTER** inalterada a classificação da proposta da empresa ANSELL BRAZIL LTDA. para o item 01 e da empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI's LTDA. para os itens 02 e 03;

4) **ENCAMINHAR** o processo, juntadas as razões de recurso, contrarrazões, respostas técnicas e o presente relatório, para ulterior decisão do Sr. Diretor de Contratações e Aquisições.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Edimar Hermógenes de Moura – Ten. Cel. QOBM/Comb**  
Pregoeiro do CBMDF

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)